

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 16.590.234/0001-76
NIRE 31.300.025.918 / Código CVM n.º 02234-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 de maio de 2023, às 10h, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Arezzo Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho, n.º 147, sala 402, Bairro Savassi, CEP: 30.112-000.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de primeira convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), **(i)** no jornal "Hoje em Dia", nas edições dos dias 03, 04 e 05 de maio de 2023, nas páginas 5, 3 e 3, respectivamente; e **(ii)** no jornal "Valor Econômico (São Paulo)", nas edições dos dias 03, 04 e 05 de maio de 2023, nas páginas E2, E8 e E5, respectivamente, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página eletrônico dos mesmos jornais na internet, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de 77.239.838 (setenta e sete milhões duzentas e trinta e nove mil oitocentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 70,19% do capital social com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, **(i)** o Sr. Alessandro Giuseppe Carlucci na qualidade de representante da Administração da Companhia; **(ii)** o Sr. Martin da Silva Gesto, representante do Conselho Fiscal da Companhia; e **(iii)** o Sr. Felipe Silva, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Presente também o Sr. Adriano Strider Nunes, Diretor não-estatutário da Companhia.
- 4. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** Os documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Companhia, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.
- 5. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alessandro Giuseppe Carlucci e secretariados pela Sra. Victoria de Oliveira Vieira Machado.
- 6. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Calçados Vicenza S.A. ("Vicenza") pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. como empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação do valor econômico, apurado pelo método do fluxo de caixa descontado a valor presente, das

ações da Vicenza a serem incorporadas pela Companhia (“Laudo de Avaliação da Incorporação”); **(iii)** o Laudo de Avaliação da Incorporação; **(iv)** a Incorporação de Ações, cuja eficácia está subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas e ao advento da data de fechamento, nos termos do Protocolo e Justificação; **(v)** o aumento do capital social e a emissão de novas ações da Companhia em decorrência da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo e Justificação (“Incorporação de Ações”), cuja eficácia está subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas e ao advento da data de fechamento, nos termos do Protocolo e Justificação; **(vi)** a alteração do art. 5º, *caput*, do estatuto social da Arezzo, para ajustar o valor do capital social e o número de ações ordinárias representativas do capital social, refletindo o aumento e a emissão de ações decorrente da Incorporação de Ações, cuja eficácia estará subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições Suspensivas e ao advento da data de fechamento; e **(vii)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a declaração da verificação das condições suspensivas (ou renúncia a elas, conforme o caso) e a eficácia da Incorporação de Ações e do aumento de capital.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o Protocolo e Justificação, que consubstancia os termos, cláusulas e condições da Incorporação de Ações e cujo instrumento particular ficará arquivado na sede da Companhia.

7.1.1. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporação de Ações insere-se no contexto de operação de combinação de negócios da Companhia com a Vicenza (“Operação”), compreendendo as seguintes principais etapas, as quais ocorrerão mediante a verificação e implementação (ou renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas, sendo então efetivadas de forma sequencial e conexa (“Etapas da Operação”): (i) a aquisição, pela Companhia, mediante compra e venda, de ações ordinárias de emissão da Vicenza representantes de 60% (sessenta por cento) do capital social da Vicenza; (ii) a Incorporação de Ações.

7.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a ratificação da nomeação e contratação da **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Chucri Zaidan, n.º 1240, 12º andar, Unidade 1202, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP: 04.711-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.189.924/0001- 03 (“Empresa Avaliadora”), como empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporação.

7.3. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o Laudo de Avaliação da Incorporação elaborado pela Empresa Avaliadora na data-base de 31 de dezembro de 2022 (“Data-Base”), para fins da Incorporação de Ações, que ficará arquivado na sede da Companhia.

7.3.1. Consignar que, nos termos do Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu que o valor econômico das ações da Vicenza a serem incorporadas pela Companhia, apurado pela metodologia de fluxo de caixa descontado a valor presente, encontra-se no intervalo entre R\$ 66.513.200,00 (sessenta e seis milhões quinhentos e treze mil e duzentos reais) e R\$ 72.454.000,00 (setenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil), sendo que tais valores representam 40% dos valores apurados no Laudo de Avaliação para 100% da Vicenza, uma vez que as Ações Incorporadas representam 40% do número de ações de emissão da Vicenza.

7.4. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a Incorporação de Ações, cuja eficácia está subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas e ao advento da data de fechamento, nos termos do Protocolo e Justificação.

7.4.1. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, com a conclusão da Incorporação de Ações, já considerando a efetivação das demais Etapas da Operação, a Companhia incorporará 10.200.000 (dez milhões e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de 40% do capital social total e votante da Vicenza.

7.4.2. Consignar que a Incorporação de Ações está subordinada e somente produzirá efeitos mediante o implemento (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas, conforme estabelecidas nos termos do Protocolo e Justificação. Uma vez verificado o implemento (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas aplicáveis, a efetivação da Incorporação de Ações será homologada em reunião do Conselho de Administração da Companhia e oportunamente divulgada aos acionistas e ao mercado.

7.4.3. Consignar que a relação de substituição das ações da Vicenza por ações da Companhia, no âmbito da Incorporação de Ações, foi livremente negociada entre a Companhia e os acionistas da Vicenza, de modo que, na data de fechamento, os acionistas da Vicenza receberão 0,078738137 ações para cada 1 ação incorporada representativa do capital social da Vicenza de sua titularidade.

7.4.4. Consignar que, consoante disposto no art. 264 da Lei das S.A. e no art. 8º da Resolução CVM 78/22, para fins informacionais e comparativos, foi calculada a relação de substituição das ações da Vicenza por ações da Arezzo com base no critério de fluxo de caixa descontado, uma vez este critério não foi utilizado como determinante para estabelecer a relação de substituição proposta. Os cálculos em questão constaram do Protocolo e Justificação.

7.4.5. Consignar que, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação de Ações, uma vez que as ações da Companhia preenchem os requisitos de liquidez e dispersão no mercado, conforme previstos no artigo 137, II, da Lei das S.A.

7.4.6. Consignar que, uma vez efetivada a Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo e Justificação, diante da verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas aplicáveis, conforme declarado pelo Conselho de Administração da Companhia, a

Vicenza tornar-se-á subsidiária integral da Companhia, e, por consequência, todas as ações de sua emissão serão totalmente detidas pela Companhia.

7.5. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o aumento do capital social e a emissão de novas ações da Companhia em decorrência da Incorporação de Ações, cuja eficácia está subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas e ao advento da data de fechamento, nos termos do Protocolo e Justificação.

7.5.1. Consignar que, nos termos do Laudo de Avaliação, o valor das ações da Vicenza a serem incorporadas pela Companhia é, pelo menos, igual ao valor do capital social a integralizar.

7.5.2. Consignar que o aumento de capital e a emissão das novas ações somente produzirão efeitos mediante o implemento (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas, conforme estabelecidas nos termos do Protocolo e Justificação. Uma vez verificado o implemento (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas aplicáveis, a efetivação do aumento de capital e da emissão das novas ações será homologada em reunião do Conselho de Administração da Companhia e oportunamente divulgada aos acionistas e ao mercado.

7.5.3. Consignar que, nos termos do art. 252, §1º, da Lei das S.A., os acionistas da Companhia não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações.

7.5.4. Consignar que, com a efetivação da Incorporação de Ações e do consequente aumento de capital, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 1.738.228.766,61 (um bilhão setecentos e trinta e oito milhões duzentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em 110.989.206 (cento e dez milhões novecentas e oitenta e nove mil duzentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

7.5.5. Consignar que eventual diferença positiva entre a cotação de fechamento das ações da Companhia na data de efetivação do aumento de capital e o preço de emissão das ações será destinado à formação da reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 182, § 1.º, "a", da Lei das S.A.

7.6. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do art. 5º, *caput*, do estatuto social da Arezzo, para ajustar o valor do capital social e o número de ações ordinárias representativas do capital social, refletindo o aumento e a emissão de ações decorrente da Incorporação de Ações, cuja eficácia estará subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições Suspensivas e ao advento da data de fechamento, conforme definidos no Protocolo e Justificação.

7.6.1. Consignar que, em razão da alteração estatutária ora aprovada, e condicionada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável), das Condições Suspensivas e ao

advento da data de fechamento, conforme definidos no Protocolo e Justificação, o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.738.228.766,61 (um bilhão, setecentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em 110.989.206 (cento e dez milhões, novecentas e oitenta e nove mil, duzentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

7.6.2. Consignar que, em razão da alteração estatutária ora aprovada, e condicionada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável), das Condições Suspensivas e ao advento da data de fechamento, conforme definidos no Protocolo e Justificação, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** à presente ata.

7.7. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a declaração da verificação das condições suspensivas (ou renúncia a elas, conforme o caso) e da eficácia da Incorporação de Ações e do aumento de capital.

8. DOCUMENTOS: Não foram submetidos à assembleia qualquer documento, proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência.

9. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, foi declarada encerrada a assembleia às 10h15min e suspendeu os trabalhos até às 10h20min para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes. O registro da presença dos acionistas na presente ata e Livro de Presença de Acionistas foi realizado mediante assinatura do presidente ou secretário da mesa, na forma da regulamentação aplicável. Belo Horizonte, 29 de maio de 2023. Mesa: Alessandro Giuseppe Carlucci – Presidente; Victoria de Oliveira Vieira Machado – Secretária. Representante da Administração: Alessandro Giuseppe Carlucci – Presidente do Conselho de Administração. Representante do Conselho Fiscal: Martin da Silva Gesto – Presidente do Conselho Fiscal. Representante da Empresa Avaliadora: Felipe Silva - Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Acionistas Presentes: Anderson Lemos Birman; Alexandre Café Birman (p.p. Daphne Minerbo) (*sistema eletrônico*) (*Secretária da Mesa*); José Alberto da Silva; Fernando Sigal; Rony Meisler; Jayme Nigri Moszkowicz (p.p. Bruno de Araujo Chaves Perseke) (*sistema eletrônico*) (*Secretária da Mesa*); FP NEO Total Return Fundo de Investimento em Ações; NEO Navitas Master FIA; NEO Navitas B Master Fundo de Investimento em Ações; NEO Navitas Prev Master Fundo de Investimento em Ações; NEO Navitas Itaú Prev Master Fundo de Investimento em Ações (p. Neo Navitas Gestão de Recursos Ltda.) (p. Matheus Tarzia e Eduardo Cherez Pavia) (*Boletim de Voto a Distância*) (*Secretária da Mesa*); Constellation 100 Prev Fundo de Investimento Multimercado FIFE; Constellation BP 100 Prev. FIA FIFE; Constellation Bradesco 100 FIFE FIA; Constellation Cambará FIA; Constellation Compounds Master Fundo de Investimento de Ações; Constellation Família Previdência FIA; Constellation Icatu 70 Prev Fundo

de Investimento Multimercado; Constellation Master Fundo de Investimento de Ações; Constellation Qualificado Master Fundo de Investimento de Ações; Constellation Sulamerica Prev Fundo de Investimento Multimercado; Constellation 70 Previdência Fundo de Investimento Previdência Multimercado (p. Constellation Investimentos e Participações Ltda.) (p. Larissa Matias Correia Nunes) (*Boletim de Voto a Distância*) (*Secretária da Mesa*); CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM; SEASONS SERIES TRUST; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; DOMINION RESOURCES, INC. MASTER TRUST; FAIRFAX COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; INVESCO FUNDS; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; INVESCO OPPENHEIMER DEVELOPING MARKETS FUN; PACIFIC SELECT FUND; PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS INC INT EMERG MAR ACCOUNT; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS ; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; BLACKROCK EMERGING MARKETS FUND, INC.; PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; INVESCO EMERGING MARKETS; EQUITY FUND, LP; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; ABERDEEN INSTITUTIONAL COMMINGLED FUNDS, LLC; NUCLEAR ELECTRIC INSURANCE LIMITED; INVESCO EMERGING MARKETS EQUITY TRUST; THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; TRINITY HEALTH CORPORATION; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ALASKA PERMANENT FUND; PRINCIPAL FUNDS, INC. - DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND; PRINCIPAL FUNDS, INC-INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS, INC-DIVER INT ACCOUNT; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; CALAMOS GLOBAL TOTAL RETURN FUND; AXIOM INVESTORS TRUST II; THE GBC INTERNATIONAL GROWTH FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL ALLOCATION FUND; WILLIAM BLAIR INTERNATIONAL SMALL CAP GROWTH FUND; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; CALAMOS GLOBAL DYNAMIC INCOME FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; ALGER INTERNATIONAL FOCUS FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; PUTNAM RETIREMENT ADVANTAGE GAA EQUITY PORTFOLIO; PUTNAM RETIREMENT ADVANTAGE GAA GROWTH PORTFOLIO; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; TACAMI FIM PREVIDENCIARIO; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; SUTTER HEALTH MASTER RETIREMENT TRUST; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; MML STRATEGIC EMERGING MARKETS FUND; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND; DANSKE INVEST SICAV; MASSMUTUAL PREMIER STRATEGIC EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN; PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; THE CANADA LIFE ASSURANCE COMPANY; CUSTODY BANK

OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F.; UPS GROUP TRUST; WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; CLARITAS HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ALGER GLOBAL FOCUS FUND; ALGER SICAV - ALGER EMERGING MARKETS FUND; STATE OF NEVADA; ALGER EMERGING MARKETS FUND; DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND; CLARITAS INFLACAO INSTITUCIONAL FIM; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS F; ASHMORE EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND; ASHMORE S IN RESPECT OF A SICAV EMER M G SMALL-CAP E FUND; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND; MERCER QIF FUND PLC; FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; CELOS CLARITAS VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; DRZ EMERGING MARKETS, LP; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; METALLRENTE FONDS PORTFOLIO; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; AXIOM INVESTORS ICAV; AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; BAYLOR COLLEGE OF MEDICINE; BARTHE HOLDINGS LLC; TYLER FINANCE LLC ; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR WLD LOW VOL S-M C E; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO COLISEU; ASHMORE SICAV INDIAN SMALL CAP EQUITY FUND; CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FIM; PUTNAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; CLARITAS BTG PREVIDENCIA FIM; THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA; FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO; CLARITAS VALOR INSTITUCIONAL II FIA; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; FRG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CLARITAS; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE; PUTNAM EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, LP; CLARITAS BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM; SOCIAL DEVELOPMENT BANK; ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND; ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND; CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO; COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; CLARITAS XP TOTAL RETURN PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIME; INVESCO OPPENHEIMER EMERGING MARKETS INNOVATORS FUND; CLARITAS MACRO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF

DIM; BLACKROCK EMERGING MARKETS COLLECTIVE FUND ; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; BLACKROCK ASIAN DRAGON FUND, INC.; FUNDO PETROS FOF CLARITAS INSTITUCIONAL FIM; CATHOLIC RESPONSIBLE INVESTMENTS INTERNATIONAL EQU; FAMA FIFE ICATU PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND; INVESTERINGS FORENINGEN DANSKE INVEST; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; ABS DIRECT EQUITY FUND LLC; BLACKROCK EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND OF BLACKROCK FUNDS; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; SBC MASTER PENSION TRUST; SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING SHELL PENSIOENFONDS; TEMPLETON GLOBAL INV TRUST- TEMPLETON EM MKTS SMALL CAP FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F (*Boletim de Voto a Distância*) (*Secretária da Mesa*); ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; DYNAMO COUGAR MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p. Dynamo Administração de Recursos Ltda.) (p.p. Eduardo de Almeida Santos) (*Participação Eletrônica*) (*Secretária da Mesa*); Dynamo Brasil I LLC; Dynamo Brasil III LLC; Dynamo Brasil V LLC; Dynamo Brasil VI LLC; Dynamo Brasil VIII LLC; Dynamo Brasil IX LLC; Dynamo Brasil XIV LLC; Dynamo Brasil XV LLC (p. Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda.) (p.p. Eduardo de Almeida Santos) (*Participação Eletrônica*) (*Secretária da Mesa*); ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC; ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS SMALLER COMPANIES FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - WORLD SMALLER COMPANIES FUND (p. Banco BNP Paribas Brasil S.A.) (p.p. Anderson Carlos Koch) (*Participação Eletrônica*) (*Secretária da Mesa*); LUBECK ACTIONS MONDE (p. Santander Caceis Brasil DTVM S.A.) (p.p. Anderson Carlos Koch) (*Participação Eletrônica*) (*Secretária da Mesa*); IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE; ITAU CAIXA ACOES FI; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PHOENIX ACOES FI; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI; ITAÚ MASTER HU MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ MASTER MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ MOMENTO II AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ PHOENIX IQ AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; LONG BIAS MULTIMERCADO FI; QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (p. Itaú Unibanco S.A.) (p.p. Anderson Carlos Koch) (*Participação Eletrônica*) (*Secretária da Mesa*).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2023.

Mesa:

Alessandro Giuseppe Carlucci
Presidente

Victoria de Oliveira Vieira Machado
Secretária

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 16.590.234/0001-76
NIRE 31.300.025.918 / Código CVM n.º 02234-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023**

Anexo I

Mapa de Votação

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
Assembleia Geral Extraordinária					
1	O Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Calçados Vicenza S.A. (" <u>Vicenza</u> ") pela Companhia (" <u>Protocolo e Justificação</u> ").	77.235.038	0	4.800	77.239.838
2	A ratificação da nomeação e contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. como empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação do valor econômico, apurado pelo método do fluxo de caixa descontado a valor presente, das ações da Vicenza a serem incorporadas pela Companhia (" <u>Laudo de Avaliação da Incorporação</u> ").	77.235.038	0	4.800	77.239.838
3	O Laudo de Avaliação da Incorporação.	77.235.038	0	4.800	77.239.838
4	A Incorporação de Ações, cuja eficácia está subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas e ao advento da data de fechamento, nos termos do Protocolo e Justificação.	77.235.038	0	4.800	77.239.838
5	O aumento do capital social e a emissão de novas ações da Companhia em decorrência da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo e Justificação	77.235.038	0	4.800	77.239.838

	(“ <u>Incorporação de Ações</u> ”), cuja eficácia está subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas e ao advento da data de fechamento, nos termos do Protocolo e Justificação.				
6	A alteração do art. 5º, caput, do estatuto social da Arezzo, para ajustar o valor do capital social e o número de ações ordinárias representativas do capital social, refletindo o aumento e a emissão de ações decorrente da Incorporação de Ações, cuja eficácia estará subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento.	77.235.038	0	4.800	77.239.838
7	A autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a declaração da verificação das condições suspensivas (ou renúncia a elas, conforme o caso) e da eficácia da Incorporação de Ações e do aumento de capital.	77.235.038	0	4.800	77.239.838

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 16.590.234/0001-76
NIRE 31.300.025.918 / Código CVM n.º 02234-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023**

Anexo II

Estatuo Social Consolidado

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 16.590.234/0001-76
NIRE 3.1.300.025.918 | Código CVM n.º 02234-9

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1 – A Arezzo Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único -Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2 – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3 – A Companhia tem sua sede social e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e poderá, mediante deliberação da Diretoria (i) alterar o endereço da sede social da Companhia, desde que no mesmo município e (ii) abrir, transferir, fechar ou alterar os endereços de suas filiais, estabelecimentos, agências, escritórios e representações ou instalações para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4 – A Companhia tem por objeto social a modelagem e o comércio de artigos de couro e de plástico em geral, incluindo sapatos e calçados de qualquer natureza e espécie e a industrialização e a comercialização de artigos e vestuário de qualquer natureza e uso, produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, produtos de perfumaria, toucador e cosméticos, produtos químicos de origem animal, vegetal e mineral, produtos tintoriais e contra oxidação, graxas, óleos, combustíveis em geral, minérios, metais em moldes, veículos em geral e suas partes, ferramentas, ferragens e instrumentos manuais, revistas e jornais de publicidade periódicas, aparelhos eletrônicos, elétricos, científicos e de uso comum de precisão ou não, plantas e flores naturais, tendas, barracas, bem como redes para descanso, jóias, bijuterias, instrumentos musicais, de acústica e de suas partes, papel, livros, impressos, artigos para escritório, materiais para construção em geral, móveis e mobiliário em geral, fios e matérias têxteis em geral, tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, cortinas, tapetes, jogos e brinquedos em geral, artigos para ginástica e esportes, animais vivos e alimentos para animais, artigos de armarinho em geral, e ainda, cereais, ervas para infusão, laticínios, massas alimentícias, doces, artigos para fumantes e bebidas em geral, podendo ainda, prestar os seguintes serviços: bar e restaurante, organização de feiras e congressos, reparação, conservação de artigos de borracha, couro ou peles, administração de bens e direitos comerciais próprios, como marcas e patentes de comércio e indústria e contatos comerciais de franquia,

representar pôr conta própria ou de terceiros, os produtos acima referenciados, podendo importar e exportar.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Capítulo II **Capital Social e Ações**

Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.738.228.766,61 (um bilhão, setecentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em 110.989.206 (cento e dez milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias de Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Quarto – A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Quinto – Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso das ações será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 6 – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação,

observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 7 – A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

Parágrafo Primeiro – Dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8 – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Capítulo III **Assembleias Gerais**

Artigo 9 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma, nos termos e prazos da legislação e regulamentação aplicáveis, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na sua ausência deste último, por outra pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia indicar o secretário.

Artigo 10 – Para que possa participar da assembleia geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá entregar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e

duas) horas de antecedência da data da realização da respectiva assembleia geral, os seguintes documentos:

(i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral;

(ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do procurador do acionista, o qual deverá ser constituído há menos de 1 (um) ano, e ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos; e

(iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido, pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do prazo previsto no caput deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV **Administração**

Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula arbitral compromissória referida no Artigo 35 – deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 13 – A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global

entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Capítulo V **Conselho de Administração**

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, dos quais um será o seu Presidente e o outro o seu Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral nomeará, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Quarto – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores eleitos.

Parágrafo Sexto – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades dos dois órgãos de administração da Companhia; e
- (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la.

Parágrafo Sétimo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 16 – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 17 – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia e servirá até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 18 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 19 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião, admitida a gravação das reuniões.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados presentes à reunião do Conselho de Administração os conselheiros que (i) comparecerem presencialmente; (ii) nomearem qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa antes da sua instalação; (iii) enviarem seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião; ou (iv) participarem das reuniões remotamente, nos termos do caput deste artigo, desde que manifeste seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião.

Parágrafo Segundo – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata em nome do conselheiro que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 20 – Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e nas normas internas da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (iii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (iv) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (v) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;
- (vi) atribuir aos administradores da Companhia sua parcela de participação nos lucros apurados, conforme determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 31 – deste Estatuto Social;
- (vii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (viii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (ix) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (x) escolher e destituir auditores independentes;
- (xi) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (xii) aprovar a distribuição de juros sobre o capital próprio e de dividendos intercalares e intermediários, nos termos das normas aplicáveis;
- (xiii) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e debêntures, observada

a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a aquisição de ações da própria companhia, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, e a alienação de ações em tesouraria;

(xiv) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, incluindo mediante integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, conforme previstas neste Estatuto;

(xv) deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;

(xvi) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do Artigo 7 – deste Estatuto Social, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;

(xvii) deliberar sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades, no País ou no exterior, cujo valor exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de aquisição de participações societárias e valores mobiliários de sociedades em que a Companhia já detenha participação;

(xviii) aprovar a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia ou sociedade controlada desta, exceto nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto;

(xix) deliberar acerca da emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de notas promissórias (*commercial papers*), debêntures não conversíveis em ações e outros títulos de dívida, bem como determinar os termos e as condições da emissão;

(xx) deliberar sobre a realização de transações com partes relacionadas da Companhia, conforme definido nas normas contábeis aplicáveis, exceto com relação a transações dentro do curso normal dos negócios da Companhia e cujo valor não supere R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(xxi) aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios, cujo valor, individual ou em uma série de transações, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto;

(xxii) aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia cujo valor individual ou em uma série de transações, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto nos casos previstos no (xvii) acima em que

é aplicável o lá previsto;

(xxiii) aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação financeira, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor individual ou em uma série de transações relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto;

(xxiv) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias previstas nos itens (xvii), (xxi), (xxii) e (xxiii) deste Artigo;

(xxv) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;

(xxvi) aprovar e alterar as políticas, código de conduta e regimentos internos da Companhia, conforme exigidos pela regulamentação aplicável;

Artigo 21 – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Capítulo VI

Diretoria

Artigo 22 – A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente (a) 1 (um) Diretor Presidente, (b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, (c) 1 (um) Diretor Vice-Presidente Corporativo, (d) 1 (um) Diretor Financeiro; e (e) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos. Os demais eventualmente eleitos serão Diretores sem designação específica.

Artigo 23 – O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 24 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vacância na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do

substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião

Parágrafo Quarto – Serão considerados presentes à reunião da Diretoria os Diretores que (i) comparecerem presencialmente; (ii) enviarem seu voto por escrito ao Diretor Presidente na data da reunião; ou (iii) participarem das reuniões remotamente, nos termos do Parágrafo acima, desde que manifeste seu voto por escrito ao Diretor Presidente na data da reunião.

Parágrafo Quinto – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata em nome do Diretor que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 25 – As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 26 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e (v) exercer outros poderes e

atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento, criação, produção, marketing e comercialização de produtos e serviços da Companhia, incluindo, mas não limitado a, (i) fornecimento de matérias-primas e serviços; (ii) gestão de canais de venda (franquias, multímarcas e lojas próprias); (iii) relacionamento com franqueados; (iv) criação e desenvolvimento de produtos; (v) atividades industriais e logísticas; (vi) estratégias e iniciativas de marketing; (vii) gestão de marcas; e (viii) exportação e atividades internacionais.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de novos negócios; (ii) coordenar e supervisionar a elaboração do orçamento; (iii) coordenar e supervisionar a implementação de políticas de recursos humanos; e (iv) coordenar e supervisionar a implementação de sistemas e procedimentos de tecnologia de informação.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) administrar as operações de natureza financeira, incluindo a gestão da tesouraria e aplicação e captação de recursos; (ii) coordenar e supervisionar o planejamento financeiro; e (iii) coordenar e supervisionar as atividades de controladoria e contabilidade.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia, seus investidores, a CVM e as bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – Compete aos Diretores sem designação específica, dentre outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que esse lhe atribuir; e (ii) praticar atos regulares de gestão da Companhia, observadas as regras deste Estatuto Social.

Artigo 27 – Compete à Diretoria, como colegiado:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;

- (iii) deliberar sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior;
- (iv) deliberar sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, exceto nos casos previstos no Artigo 20 –, item (xvii) acima que cuja deliberação é de competência do Conselho de Administração
- (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (vi) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (vii) praticar todos os atos necessários à execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto;
- (viii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 28 – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato;
- (iv) por 1 (um) Diretor, ou 1 (um) procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:
 - a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes;
 - b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;
 - c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente;
 - d) representação da Companhia como acionista, sócia ou quotista nas assembleias gerais, reuniões de quotistas ou outras deliberações em sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação;
 - e) representação da Companhia na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Poderão ter prazo de vigência indeterminado as procurações outorgadas (i) com poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra” para atuação em processos judiciais e administrativos; (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento; (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (iv) para representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades de classes.

Parágrafo Segundo – O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, bolsas de valores, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Capítulo VII **Conselho Fiscal**

Artigo 29 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 – .

Parágrafo Segundo – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto – É facultado ao membro do Conselho Fiscal participar da reunião do órgão por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião. Serão considerados presentes à reunião os membros do Conselho Fiscal que (i) comparecerem presencialmente; (ii) enviarem seus votos ou pareceres por escrito ao órgão na data da reunião; ou (iii) participarem das reuniões remotamente, nos termos deste Parágrafo, desde que manifestem seus votos ou pareceres por escrito ao órgão na data da reunião.

Parágrafo Quinto – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fiscais presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da

mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata ou parecer em nome do conselheiro fiscal que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Quarto acima.

Capítulo VIII **Exercício Social, Balanço e Lucros**

Artigo 30 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido apurado em cada exercício social, se houver, sendo que, do lucro líquido, após as deduções previstas em lei:

(i) Parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será alocada na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a dedução e a destinação previstas nesta alínea;

(ii) parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

(v) do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

(vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

(vii) o saldo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo Primeiro – No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – – A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 32 – A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 – Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo IX

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 34 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo X

Da Arbitragem

Artigo 35 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XI

Da Liquidação

Artigo 36 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo XII
Das Disposições Gerais

Artigo 37 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.
